



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-52-2016-04

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“INTERNACIONALIZAÇÃO”

**DOMÍNIO DA
COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO**

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º ALT20-52-2016-04

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“INTERNACIONALIZAÇÃO”

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho de 2015, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, bem como nos termos do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos de internacionalização que contribuam para a melhoria das condições envolventes às empresas, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

As ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;

- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Considerando que o enquadramento em causa é feito por via da prioridade de investimento 3.2 do objetivo temático 3, constituem ainda objetivos específicos do presente aviso de concurso:

- i) Aumentar o reconhecimento internacional coletivo de bens e serviços produzidos em Portugal;
- ii) Potenciar, ainda que indiretamente, o sucesso da internacionalização das PME;
- iii) Aumentar o conhecimento sobre os mercados;
- iv) Aumentar as iniciativas coletivas de cooperação interempresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

O presente AAC utiliza como instrumento de apoio o previsto no artigo 126.º do RECI, designado por “Sistema de apoio a ações coletivas”.

2. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, desde que se proponham desenvolver projetos de investimento enquadrados no seu objeto, satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram com os critérios de elegibilidade e de seleção do AAC, as seguintes entidades previstas no número 3 do artigo 130.º do RECI:

- Associações empresariais;
- Entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo as instituições de ensino superior, as entidades de acolhimento e valorização de atividades de ciência e tecnologia;
- Agências e entidades públicas, incluindo de natureza associativa, com competências nos domínios da internacionalização e do turismo;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de caráter empresarial;

- Outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza do projeto;

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como dos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º do mesmo diploma, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 131.º do RECI.

4. Critérios de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os previstos no artigo 132.º do RECI.

5. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da internacionalização, e desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, nas seguintes tipologias previstas no número 4 do artigo 128.º do RECI:

- Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Promoção internacional de equipamentos e recursos associados à região.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

6. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as despesas previstas nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 136.º do RECI.

Ainda nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, limita-se a elegibilidade das despesas com o pessoal do(s) beneficiário(s) a 15% do valor do investimento elegível da operação.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Às despesas que integram a alínea m) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 136.º do RECI pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, nos casos e termos que venham a ser definidos em orientação técnica pelas Autoridades de Gestão (AG).

Para efeitos do presente AAC, são consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as despesas indicadas no artigo 137.º do RECI.

Tendo presente que o AAC não contempla uma componente específica de formação profissional, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 9 do artigo 136.º supracitado.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto na economia;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 3,00 pontos;
- Critério B – 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, nos termos do ponto 14 infra, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 80% para projetos individuais e de 85% para projetos em copromoção, salvo no caso das entidades cujas atividades estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

11. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Todos os elementos da candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Documentos a anexar ao formulário de candidatura:

- memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:

1. descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 5 do presente Convite;
2. descrição e justificação dos objetivos a atingir no âmbito da operação candidata;
3. justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
4. descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
5. descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar e a identificação do estatuto de bolseiro, se aplicável.
6. indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
7. identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
8. identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Convite

- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

- Declaração que permita aferir garantir que a entidade não se encontra impedida nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

- Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 131.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, não se dispensando o envio de balanço referente ao ano pré -projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e reportado até à data da candidatura;

- Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 132.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, com especial destaque para a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de

financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afectação real, e tendo em conta o tipo de actividade desenvolvida;
- Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes);

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao dia 31 de maio de 2016 (18 horas).

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e seleccionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo

máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do do beneficiário.

A data limite para comunicação da decisão é 29 de setembro de 2016.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de 2 (dois) milhões de euros FEDER, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, nos termos do artigo 140º, nº 4, do RECI, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou superior a três e que cumpram as demais pontuações mínimas dos critérios estabelecidos no presente AAC.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto na alínea d) do número 1 do artigo 141.º do RECI: “Nos projetos realizados no âmbito da internacionalização, o valor das exportações no volume de negócios das PME”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que o valor das exportações no volume de negócios das PME se posicione no intervalo de [10% - 12%].

Serão objeto de contratualização e monitorização os seguintes resultados:

- Percentagem de PME, por inquirição, que utilizaram e/ou consideraram útil a informação e/ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto para potenciar o aumento do valor das exportações no seu volume de negócios;
- Número de ações de promoção externa que potenciem as exportações das PME da Região;
- Número de empresas estrangeiras que se instalam na região que incrementem as exportações (a aplicar apenas no âmbito da tipologia “promoção de equipamentos e recursos”)

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

Os projetos em causa deverão ainda contribuir para os seguintes indicadores de realização:

- Empresas que recebem apoio não financeiro (nº)

16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 147.º do RECI.

17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

24 de março de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pererira Grilo